LEI Nº 8.183, DE 29 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre alteração da Lei nº 7.682 de 14 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Indaiatuba para o período de 2022 a 2025, da Lei nº 8.015, de 29 de junho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024 e da Lei nº 8.100, de 07 de dezembro de 2023, que aprova o Orçamento do Município de Indaiatuba para o exercício de 2024.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os anexos da Lei nº 7.682, de 14 de outubro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Indaiatuba para o período de 2022 a 2025, Lei nº 8.015, de 29 de junho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024 e Lei nº8.100, de 07 de dezembro de 2023, que Aprova o Orçamento do Município de Indaiatuba para o exercício de 2024, no Programa nº 0017 – Gestão da Proteção Social Básica, fica acrescida a Ação 1002 – Construção e Ampliação de Próprios Públicos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 8.100, de 07 de dezembro de 2023, crédito adicional especial, destinado a atender as despesas de investimentos a que se refere a presente lei, até o limite de R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), com as seguintes características:

01	Prefeitura Municipal de Indaiatuba
01.05	Secretaria Municipal de Assistência Social
01.05.02	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
01.05.02.08	Assistência Social
01.05.02.08.244	Assistência Comunitária
01.05.02.08.244.0017	Gestão da Proteção Social Básica
01.05.02.08.244.0017.1002	Construção e Ampliação de Próprios Públicos
01.05.02.08.244.0017.1002.4.4.90.51 – DR 91.500.0051	Obras e Instalações Recursos do Tesouro (Superávit Financeiro) Valor = R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

01	Prefeitura Municipal de Indaiatuba
01.05	Secretaria Municipal de Assistência Social
01.05.02	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
01.05.02.08	Assistência Social
01.05.02.08.244	Assistência Comunitária
01.05.02.08.244.0017	Gestão da Proteção Social Básica
01.05.02.08.244.0017.1002	Construção e Ampliação de Próprios Públicos
01.05.02.08.244.0017.1002.4.4.90.52 –	Equipamentos e Material Permanente
DR 91.500.0051	Recursos do Tesouro (Superávit Financeiro)
	Valor = R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Art. 3º - O valor dos créditos a que se refere o artigo 2º desta lei, será coberto com recursos provenientes em igual valor Superávit Financeiro verificado em balanço patrimonial do exercício de 2023.

Parágrafo único - Para os exercícios subsequentes os recursos serão alocados à época da elaboração das respectivas peças orçamentárias.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias nas peças de planejamento, LOA, LDO e PPA, para o crédito adicional especial referido no artigo 2º desta lei, obedecendo às seguintes descrições e classificações:

Ação 1002 – Construção e Ampliação de Próprios Públicos:

Descrição da Meta Física da Ação: UNIDADES CONSTRUÍDAS/AMPLIADAS
Unidade de Medida: UN
Quantidade Total = 1
ÍNDICE RECENTE = 0
ÍNDICE FUTURO = 1
Meta Física por Exercício:
2022 = 1
2023 = 0
2024 = 0,62
2025 = 0 ,38

Custo Financeiro por Exercício:
2022 = R$ 0,00
2023 = R$0,00
2024 = R$ 950.000,00
2025 = R$ 500.000,00

Programa 0017 – Gestão da Proteção Social Básica:

Descrição da Meta Física do Programa: Ampliação da Rede Física – CRAS Unidade de Medida: UN Quantidade Total = 1 ÍNDICE RECENTE = 0 ÍNDICE FUTURO = 1 Meta Física por Exercício: 2022 = 0 2023 = 0 2024 = 0,62 2025 = 0,38

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 29 de maio de 2024, 194º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 29 de maio de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

DECRETO Nº15.197, DE 29 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.183, de 29 de maio de 2024, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 9.878/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional especial, até o limite de R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), com as seguintes características:

01	**Prefeitura Municipal de Indaiatuba**
01.05	**Secretaria Municipal de Assistência Social**
01.05.02	**FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social**
01.05.02.08	**Assistência Social**
01.05.02.08.244	**Assistência Comunitária**
01.05.02.08.244.0017	**Gestão da Proteção Social Básica**
01.05.02.08.244.0017.1002	**Construção e Ampliação de Próprios Públicos**
01.05.02.08.244.0017.1002.4.4.90.51 – DR 91.500.0051	**Obras e Instalações** **Recursos do Tesouro (Superávit Financeiro)** **Valor = R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**

01	**Prefeitura Municipal de Indaiatuba**
01.05	**Secretaria Municipal de Assistência Social**
01.05.02	**FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social**
01.05.02.08	**Assistência Social**
01.05.02.08.244	**Assistência Comunitária**
01.05.02.08.244.0017	**Gestão da Proteção Social Básica**
01.05.02.08.244.0017.1002	**Construção e Ampliação de Próprios Públicos**
01.05.02.08.244.0017.1002.4.4.90.52 – DR 91.500.0051	**Equipamentos e Material Permanente** **Recursos do Tesouro (Superávit Financeiro)** **Valor = R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**

Parágrafo único- O valor dos créditos a que se refere a que se refere este artigo será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro verificado em balanço patrimonial do exercício de 2023.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 29 de maio de 2024.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO